

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ASSINATURA DO ADVOGADO

SUA COMPETÊNCIA PARA DECLARAR NULIDADE EM VIRTUDE DE INCOMPETÊNCIA DE ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU

EMENTA

Compete ao Tribunal Regional do Trabalho apreciar recurso contra sentença proferida por órgão de primeiro grau da Justiça Trabalhista, ainda que para declarar-lhe a nulidade em virtude de incompetência. Referência: CC 2.177-PA (2ªS 25/03/92 - DJ 04/05/92). CC 16.383-CE (2ªS 12/06/96 - DJ 12/08/96). CC 9.962-CE (3ªS 15/09/94 - DJ 19/12/94). CC 18.686-SC (3ªS 09/04/97 - DJ 26/05/97). CC 18.644-ES (3ªS 09/04/97 - DJ 02/06/97). CC 20.480-RJ (3ªS 26/11/97 - DJ 23-03/98). CC 19.336-ES (3ªS 12/08/98 - DJ 31/08/98). Corte Especial em 02-08-99 DJ 170-E DE 03-09-1999 - PÁG. 167 EMFOR 610